

PORTARIA CRESS Nº. 18/2024 de 13 de junho de 2024.

Revoga a portaria nº 02/2024 e designa a nova Comissão de Instrução de Processo Ético Disciplinar do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e art. 16 da Resolução CFESS n. 660/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Regional do Tocantins quanto a abertura do procedimento ético nos termos do Parecer da Comissão Permanente de Ética, juntada na Denúncia Ética n.º 03/2020;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento da Sra. Larissa Pereira do Nascimento e solicitação da Coordenadora da Comissão de Ética;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Instrução de Processo Ético-Disciplinar para atuação nos autos de Denúncia Ética n. 03/2020 os seguintes membros:

- a) Como titular, o Assistente Social – Leandro Bezerra de Sousa inscrito no CRESS-TO n. 2591;
- b) Como titular, a Assistente Social – Laranna Prestes Catalão, inscrita no CRESS-TO n. 4344, e;
- c) Como suplente a Assistente Social – Sueli Tavares de Abreu inscrita no CRESS-TO n. 1733.

Art. 2º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de todos os membros titulares, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º - A Comissão de Instrução deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos na Resolução CFESS n. 660/2013 e nos demais instrumentos legais, para apurar de forma competente, diligente e responsável os fatos denunciados, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes no curso da instrução processual.

Art. 4º - Todos os atos processuais devem, em regra, ser praticados na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, deverão ser praticados na presença da Comissão de Instrução.

Art. 5º - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

Art. 6º - Compete à Comissão de Instrução a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício, em qualquer fase processual, diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.

Art. 7º - A Comissão de Instrução terá o prazo total de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 3 (três), a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização de seu Parecer Conclusivo e comunicação a Presidente do CRESS.

Art. 8º - O parecer conclusivo deverá conter:

- I. Uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos, a capitulação que foi dada pela Comissão Permanente de Ética, a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;
- II. Uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, expondo quais os artigos infringidos e a sugestão da penalidade a ser aplicada no caso de procedência da denúncia.

Art. 9º - Concluído o Parecer, a Comissão de Instrução comunicará à Presidente do Conselho Regional remetendo o feito para providências do art. 33 da Resolução CFESS n. 660/2013.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua assinatura, revogando disposições contrárias, em especial a Portaria CRESS nº 02/2024, dê-se ciência.



TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente